



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 169/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022664/2023-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.		CPF/CNPJ: 48.127.008/0001-40
Endereço: AV VICENTE SIMOES		Bairro: JARDIM SANTA LUCIA
Município: POUSO ALEGRE	UF: MG	CEP: 37.553-400
Telefone: 11 97374-3576 e 31 99834-9570		E-mail: erica.kawatake@eprsuldeminas.com.br e lidian.campos@eprsuldeminas.com.b

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: BR-459, km 68	Área Total (ha): 1,3682
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Senador José Bento/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3316	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3316	ha	23K	379.554 m	7.551.810 m
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	un	23	379.639 m	7.551.879 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação de rodovia	1,3682

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Uso Antrópico	Não se aplica	1,3682

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	5,6742	m ³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	3,31	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 11/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 13/11/2023

Data da vistoria: 10/08/2023

Data do parecer técnico: 22/11/2023

Foi encaminhado ofício de informação complementar (doc. SEI 71420325) e o requerente alegou não ter recebido, como não havia sido encaminhado a intimação eletrônica, a documentação solicitada através do ofício de informações complementares foi atendida e aceita mesmo fora do prazo de atendimento.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental em caráter corretivo visando a execução da recomposição emergencial no Subtrecho da BR 459, Km 68, numa área total requerida de 1,3682 hectares, município de Senador José Bento/MG.

1 - Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (1,3316 ha);

2 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (61 un).

O empreendimento consiste na execução de Obra Emergencial de reconstrução de trecho, no km 68 da BR 459, município Senador José Bento em Minas Gerais. A rodovia foi danificada por evento extraordinário (ocorrência de fortes chuvas na região), o que gerou a interrupção do tráfego no local. O local foi interditado pelo Governo de Minas Gerais em 21 de janeiro de 2023, devido ao abatimento na pista durante o período chuvoso, em janeiro de 2023



Imagem 1: Vista geral de afundamento da pista, km 68 da BR 459 (março de 2023)

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

De acordo com o PIA apresentado, a área da faixa da Rodovia BR 459 onde foi realizada a intervenção é considerada de utilidade pública, segundo a Lei nº 20.922/2013 e está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica.

O trecho da Rodovia BR 459 solicitado para intervenção está situado no km 68, no município de Senador José Bento (MG), sendo que as intervenções solicitadas abrangerão uma área de 1,3682 ha dentro dos limites da área de domínio da referida rodovia.

Foi apresentado pelo representante legal do empreendimento, termo de responsabilidade e compromisso (doc SEI 69038209), conforme estabelecido pela Resolução SEMAD Nº. 1776, de 18 de dezembro de 2012, responsabilizando-se pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do DAIA, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

A área do empreendimento possui relevo inclinado, segundo os estudos apresentados no PIA. Quanto ao solo, este foi classificado como latossolo vermelho-amarelo distrófico típico a moderado, de acordo com o mapa de solos disponível no IDE SISEMA.

As áreas solicitadas para as intervenções são classificadas como pastagem e árvores isoladas.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº. 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

As intervenções objeto do presente relatório encontram-se inseridas no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019), apresentando uma vegetação característica de Floresta Estacional Semideciduval.

3.2 - CAR

Não aplicável. Compõe o presente processo de requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental o “Termo de Responsabilidade e Compromisso”, conforme previsto pelo §13 do Art. 6º da Resolução

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para intervenção ambiental em área 1,3682 ha, sendo: - Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (1,3316 ha); - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (61 un), na faixa de domínio da Rodovia BR 459, Km 68, município de Senador José Bento/MG, visando a execução da recomposição emergencial, conforme demarcação em planta topográfica.

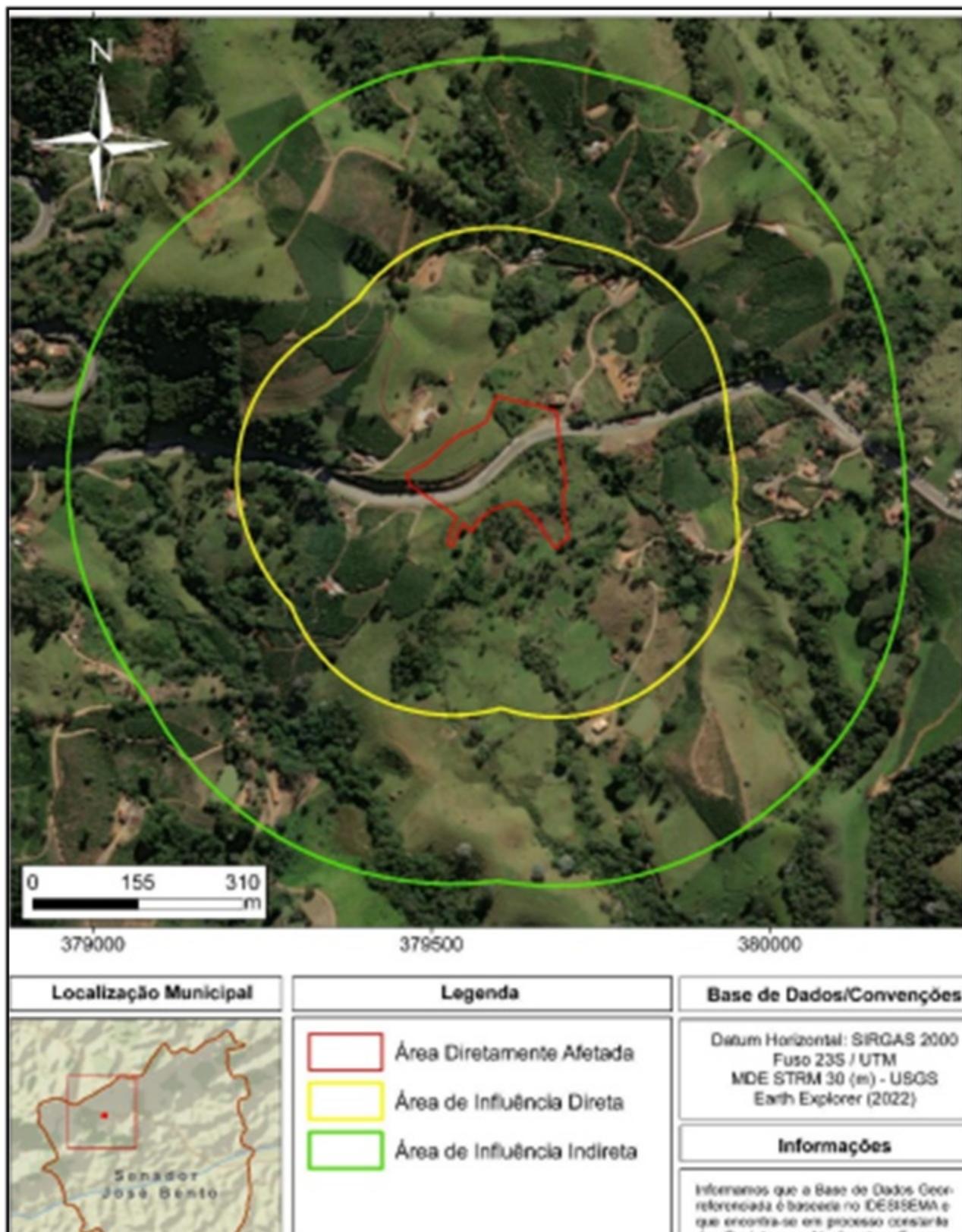


imagem 2 - Área de influência do empreendimento

A principal tipologia vegetal identificada na área de influência do empreendimento são áreas de pastagem com presença de indivíduos arbóreos isolados. A área prevista para a implantação do projeto irá se limitar somente à área solicitada conforme a descrição do estudo. Os locais indicados foram estudados dentro de uma matriz multicritérios que considera impacto ambiental, segurança, declividade e geometria do trecho, critérios de engenharia, presença de acessos no local, dentre outros.

As intervenções requeridas tem por objetivo liberar as áreas para a implantação das obras dentro dos limites autorizados e sem degradar a vegetação e/ou áreas próximas.

Para a quantificação na área de intervenção, por se tratar de indivíduos arbóreos isolados, optou-se por realizar o inventário 100% (censo) de todos os indivíduos que serão suprimidos diante da intervenção emergencial.

A Estimativa de volumetria decorrente da exploração, em conformidade com os estudos apresentados será de 5,6742 m³ de lenha e 3,31 m³ de madeira de floresta nativa oriundas da supressão de cobertura vegetal nativa requerida nas intervenções: - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (61 un), que foram inventariadas através de Censo ou inventário, 100% identificadas, marcadas com lacres numerados e anotadas as coordenadas geográficas; sendo utilizado o mesmo critério de mensurar todos os indivíduos arbóreos com circunferência a altura do peito(CAP) maior ou igual a 15 cm, sendo o responsável técnico o Biólogo Emerson Machado, CRBio 080008/04-D , ART de Obra e Serviço nº.20231000108035. Segundo informações do PIA e conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007, a fitofisionomia na região das áreas de intervenção é de Floresta Estacional Semideciduosa Montana.



Imagem 3: Espécimes arbóreos inventariados na área do empreendimento

Segundo informações do PIA, na área da intervenção foram identificados exemplares descritos na Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, sendo 04 (quatro) espécimes de *Euterpe edulis* (Juçara) e 01 (um) espécime de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu).

Conforme informado pelo responsável técnico o Biólogo Emerson Machado, CRBio 080008/04-D, ART de Obra e Serviço nº. 20231000108035 e conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007, a área onde se localiza a intervenção é formada por pastagens e árvores isoladas, com grau médio de perturbação de origem antrópica e não está conectada a fragmentos remanescentes de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração.

Na área objeto da intervenção foi realizado o levantamento arbóreo através do censo, no qual foram identificados 61 (sessenta e um) espécimes arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em 21 (vinte e

um) espécies. As espécies de maior número de indivíduos foram: *Alchornea triplinervia* e *Cecropia pachystachya* com 16 e 10 indivíduos respectivamente.

- Taxa de Expediente: Valor recolhido = R\$ 2.186,01, data do pagamento 30/06/2023

- Taxa florestal de lenha e madeira de floresta nativa :- Valor recolhido = R\$ 195,89, data do pagamento 30/06/2023

- Projeto cadastrado no SINAFLOR: 23127732

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Bioma: Mata Atlântica
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias
- Código atividade: E-01-03-1
- Atividades licenciadas: *****
- Classe do empreendimento: ***
- Critério locacional: ***
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: *****

O referido empreendimento não possui enquadramento na Deliberação Normativa COPAM 21/2017, atividade não listada, desta forma é dispensado de licenciamento ambiental – NÃO PASSÍVEL.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria “in loco”, na data de 10/08/2023, acompanhada por representante do requerente para subsidiar a análise do processo para intervenção ambiental, que informa:

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental em caráter corretivo visando a execução da recomposição emergencial no Subtrecho da BR 459, Km 68, numa área total requerida de 1,3682 hectares, município de Senador José Bento/MG.

As intervenções já ocorreram e a pista de rolagem já se encontrava reconstituída e liberada para trânsito.

A implantação da mesma ocorreu no Bioma Mata em áreas de preservação permanente e área de pastagem antropizada com corte de árvores isoladas.

Foi verificado que no entorno das áreas solicitadas para a intervenção as áreas se encontram recobertas por cobertura vegetal arbórea (Mata), classificada como floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial de regeneração natural e árvores isoladas nativas vivas, além de gramínea exótica (braquiária).

Foi constatado ser a obra de utilidade pública de alta relevância e de interesse nacional, por se tratar de manutenção e melhoria da infraestrutura viária e realizada pela empresa Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S/A, com objetivo de melhorar a fluidez do trânsito e a segurança e o conforto do usuário do Sistema Rodoviário.

Foi informado que a intervenção em app sem supressão de vegetação nativa e a supressão de indivíduos arbóreos isolados não fragmentou as manchas de vegetação existentes na área requerida, ocorrendo

apenas intervenção em áreas de pastagem antropizadas situadas na área de domínio da rodovia, não ocasionando fragmentação de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Nas áreas de intervenção predominam relevo acidentado.
- Solo: Predominância de latossolo vermelho-amarelo distrófico.
- Hidrografia: Conforme a base da hidrografia ottocodificada da Agência Nacional de Águas – ANA e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, disponibilizada no IDE-Sisema5, bem como as informações coletadas nas vistorias de campo e através da interpretação das imagens de satélite de alta resolução disponíveis no programa aberto Google Earth Pro®, as áreas de intervenção encontram-se nas seguinte bacia e características: bacia hidrográfica do rio Grande, possui nascentes originando cursos d’água afluentes mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6).

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: As intervenções objeto do presente relatório encontram-se inseridas no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019). De acordo com o Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2021).

De acordo com as informações coletadas nas vistorias de campo e através da interpretação das imagens de satélite de alta resolução disponíveis no programa aberto Google Earth Pro®, as áreas de intervenção objeto do presente relatório, as quais situam-se dentro da faixa de domínio da rodovia BR 459, encontravam-se predominantemente cobertas por vegetação antrópica, constituída por espécies herbáceo-arbustivas de origem exótica e/ou nativa e pastagem. É possível afirmar que as áreas de intervenção não constituíam corredores ecológicos entre fragmentos de vegetação nativa do entorno.

- Fauna: Nas informações apresentadas no Plano de utilização Pretendida para o levantamento de fauna terrestre com provável ocorrência na região do empreendimento, foram utilizadas fontes de estudos realizados tanto no Estado de Minas Gerais e também foi consultado os dados eletrônicos da plataforma INaturalist.org. Segundo essas informações o município de Senador José Bento por meio dos levantamentos bibliográficos apresentados acima, foram identificadas na região, não especificamente nas áreas onde ocorrerão as intervenções ambientais, 23 espécies da herpetofauna (anfíbios e répteis), 16 espécies de mastofauna (mamíferos de pequeno, médio e grande porte e quirópteros) e 15 espécies da avifauna (aves).

Devido as intervenções, ora requeridas, serem de pequena magnitude e fragmentada em pequenos pontos ao longo do trecho bem como o grau de antropização da região onde ocorreram as mesmas, não haverá grandes perturbações na fauna local; destaca-se ainda que durante a vistoria não foi observado nenhuma movimentação de animais silvestres, com exceção de algumas aves, na respectiva área.

Segundo informações do PUP - Plano de Utilização Pretendida não foi observado nas áreas de intervenção espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do Projeto de Intervenção Ambiental o estudo de alternativa técnica e locacional apresentado destaca que por se tratar de Obra Emergencial, de utilidade pública, que visa a recuperação ambiental e devido à urgência em se restabelecer as condições de segurança para as pessoas residentes na região, que estavam impedidas de acessar os serviços públicos de infraestrutura e transporte, além dos serviços de saúde no município de Pouso Alegre, a melhor alternativa encontrada foi a reconstrução do trecho no km 68 da BR 459.

A intervenção ambiental escolhida foi a de menor impacto possível objetivando dar o devido tratamento e recuperação a rodovia e as erosões, onde existia intensa deflagração de processos erosivos, decorrentes das fortes chuvas na região em janeiro de 2023. Este tipo de ocorrência, quando não recebe o devido tratamento e recuperação, tende a se intensificar, por vezes acarretando danos estruturais, com geração de voçorocas e instabilidade de cortes, através da ação das chuvas sobre os materiais expostos, o que promove o aumento da degradação ambiental destas áreas.

Considerando as informações do estudo de alternativa locacional, e observado in-loco, conclui-se que a alternativa apresentada atende aos requisitos de menor impacto ambiental, concluindo que não existe outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a solicitação de autorização para as intervenções: Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (1,3316 ha); Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (61 un), foram verificados o Projeto de Intervenção Ambiental -PIA, planta topográfica, estudo técnico de alternativa locacional e a localização das áreas de compensação utilizando como suporte as plataformas IDE/SISEMA, Google Earth Pro, Mapbiomas, entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Foi constatado que as construções, intervenções ambientais, foram alocadas no terreno de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa, estando as intervenções localizadas em área de domínio da Rodovia BR 459.

Em áreas de intervenção ambiental, o PIA, o inventário florestal, o levantamento florístico de espécies não-arbóreas, o laudo técnico de fauna e o relatório de fauna, são estudos técnicos essenciais para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, se nota diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Nos locais de intervenção, segundo informações do PIA, foram identificadas 02 (duas) espécies em ameaça de extinção ou protegidos por Lei.

A análise de bioindicadores apontou para a presença de espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata e a presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados.

As áreas de intervenção na Rodovia BR 459, sob coordenadas geográficas X= 379.554 m; Y= 7.551.810 m, X= 379.598 m; Y= 7.551.814 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), encontram-se em meio a culturas agrícolas, pastagens, não formando corredores entre remanescentes de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração, assim como função de proteção a recursos hídricos.

A área que sofreu intervenção é pequena e não causou impactos significativos no que diz respeito a perturbação a fauna, sendo que as espécies que transitam no local, aves e pequenos mamíferos, não correm nenhum risco de extinção devido a conservação da vegetação nativa existente no entorno.

O PIA informa que a classificação florestal na área da intervenção é Floresta Estacional Semidecidual e segundo o Inventário Florestal de Minas o local é indicado como Floresta Estacional Semidecidual Montana (IDE-SISEMA), sendo verificado em campo com a tipologia florestal e características das espécies recorrentes no local. (Resolução CONAMA nº 392/2007).

Em vistoria ficou constatado que as áreas passíveis de supressão não fragmentaram as áreas de remanescentes de vegetação nativa ali existentes, visto que, a supressão será somente de indivíduos isolados afastados de fragmentos próximos a via de rolagem da rodovia CMG-146.

Para as intervenções solicitadas foi apresentada as compensações previstas no Decreto 47.749/2019 na mesma bacia hidrográfica da localização do empreendimento.

Foi apresentada compensação pelos espécimes protegidos e/ou ameaçados.

Foi constatado a obra ser de utilidade pública por se tratar de melhoria de infraestrutura viária segundo diretrizes da Lei 20.922/2013.

Da área total de intervenção ambiental pela supressão das árvores isoladas houve rendimento estimado pelos estudos apresentados de 5,6742 m³ de lenha e 3,31 m³ de madeira de floresta nativa.

Foram indicadas que nos locais das intervenções e também nos estudos apresentados espécies constantes na Lista Oficial de Espécies Brasileiras ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA.

São coordenadas geográficas das áreas de compensação (UTM) 379.613 E / 7.551.775 S e 379.613 E / 7.551.775 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K)

Foi apresentada a anuência do proprietário para implantação das compensações em área de preservação permanente da propriedade Sítio São Francisco (matrícula nº. 32/11.348, livro nº. 18, folha 43), município de Senador José Bento/MG.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais.

- Intervenção em recursos hídricos.

Medida(s) Mitigadora(s): - Adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente de nascentes e córregos; - Executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; - Proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerido por **CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**, CNPJ sob o nº 48.127.008/0001-40, intervenção ambiental em caráter corretivo visando a execução da recomposição emergencial no Subtrecho da BR 459, Km 68, numa área total requerida de 1,3682 hectares, município de Senador José Bento/MG.

Compõe o presente processo de requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental o “Termo de Responsabilidade e Compromisso”, conforme previsto pelo §13 do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção e taxa florestal.

O empreendimento foi considerado como “não passível de licenciamento”.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Da Intervenção em APP

Trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, consubstanciada na execução da recomposição emergencial no Subtrecho da BR 459, Km 68, numa área total requerida de 1,3682.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera, em seu art. 3º, inciso I, alínea b, a intervenção requerida como sendo de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

O mesmo diploma legal, em seu art. 12, permite as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, conforme dispositivo legal a seguir transcreto:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Quanto à autorização para as intervenções ambientais, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenções ambiental passível de autorização a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP".

Por sua vez, o art. 17, do Decreto 47.749/19, estabelece que: "A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional."

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 deste Parecer.

Assim, a intervenção pretendida possui respaldo legal para sua regularização, sendo aprovada pelo Técnico Vistoriante.

Foi proposta medidas compensatórias, aprovadas pelo técnico vistoriante, sendo apresentada a compensação em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

Da supressão de árvores isoladas

Quanto à supressão de árvores nativas localizadas em meio rural, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão de 61 (sessenta e um) árvores, sendo que 5 árvores foram identificadas como espécies ameaçadas de extinção, conforme a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria MMA 443/2014, determinando medidas compensatórias a serem executadas.

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas

vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

(...)

Foi proposta pela supressão de 1 (um) indivíduo da espécie *A spidosperma parvifolium* (Guatambu) e 4 (quatro) indivíduos da espécie *Euterpe Edulis* (Palmito-juçara) o plantio de 60 mudas de espécies nativas, em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

O local da compensação encontra-se em conformidade com o Decreto Estadual 47.747/2019, não havendo alternativa técnica/locacional, conforme verificado pelo Analista Ambiental vistoriante.

Das Competências Analítica e Autorizativa

No que tange à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização de supressão de 61 (sessenta e um) árvores isoladas e intervenção em APP sem supressão em área de 1,3682 hectares.

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive os Projetos de Compensações Ambientais, constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e indicou medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes a serem cumpridas.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar na AIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL da solicitação para: Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (1,3316 ha); Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (61 un) visando a execução da recomposição emergencial no Subtrecho da BR 459, Km 68, numa área total requerida de 1,3682 hectares, município de Senador José Bento/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação pela intervenção em APP:

Para a área total de intervenção ambiental em APP, com área de 1,3316 hectares, sem supressão de cobertura vegetal nativa, no Bioma Mata Atlântica, foi apresentada a compensação em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de reconstituição de uma área de 1,3316 ha, considerada área de preservação permanente, as margens do Córrego S/D, através do plantio de 2.219 (duas mil duzentos e dezenove) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 379.614 E / 7.551.776 S e 379.613 E / 7.551.775 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Sítio São Francisco (matrícula nº. 32/11.348, livro nº. 18, folha 43), município de Senador José Bento/MG, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Biólogo Emerson Machado, CRBio 080008/04-D, ART de Obra e Serviço nº. 20231000108035. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária) e não está isolado por cerca de arame.





FIGURAS 4 e 5) Imagens da área de compensação ambiental em APP, Sítio São Francisco (matrícula nº. 32/11.348, livro nº. 18, folha 43), município de Senador José Bento/MG

8.2. Compensação por espécies protegidas e/ou ameaçadas:

Para as espécies ameaçadas de extinção, conforme a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria MMA 443/2014, foi proposta pela supressão de 1 (um) indivíduo da espécie *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu) e 4 (quatro) indivíduos da espécie *Euterpe Edulis* (Palmito-juçara) o plantio de 60 mudas de espécies nativas, em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Estadual nº. 47.749/2019, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, em uma área de 0,0366 ha em área de preservação permanente, na propriedade Sítio São Francisco (matrícula nº. 32/11.348, livro nº. 18, folha 43), município de Senador José Bento/MG, coordenadas geográficas (UTM) 379.555 m / 7.551.702 m (Datum SIRGAS 2000), em área contígua a compensação pela intervenção em app, não havendo sobreposição das áreas de compensação, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Biólogo Emerson Ribeiro Machado, CRBio nº. 80008/04-D, ART nº. 20231000106089, conforme cronograma anexado.

Somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas pelas intervenções ambientais em APP e pelo corte de árvores isoladas nativas vivas ameaçadas e/ou protegidas, no Bioma Mata Atlântica, por estarem em conformidade à Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

Neste sentido, ficam as compensações pela intervenção em área de preservação permanente, bioma mata atlântica, corte de árvores protegidas/ameaçadas aprovadas conforme projetos anexados ao processo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-------------	-----------------------------------	---------------

- 1 Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação pelas intervenções em áreas de preservação permanente, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.

2

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

Durante a implantação do empreendimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 01/12/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Servidora**, em 05/12/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77553851** e o código CRC **EA39A60E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022664/2023-51

SEI nº 77553851